

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1762/81 (DREC. n.ºs. 379/80 e 5044/81)  
INTERESSADO : EEPSP "JOSÉ POLLI"/ITUPEVA  
ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO DOS ATOS ESCOLARES -  
YOSHIHARU KATAHIRA  
RELATOR : CONS.º ROBERTO RIBEIRO BAZILLI  
PARECER CEE : 1775/81 - CESG - APROVADO EM 4/11/81.

1. HISTÓRICO

Através de requerimento datado de 9/6/81, a Direção da EEPSP "José Polli", de Itupeva, dirigiu-se à Presidência deste Conselho (fls.31) no sentido de solicitar a convalidação dos atos escolares praticados por YOSHIARU KATAHIRA, no ensino de 2º grau na referida escola, em virtude do parecer 15/80-DREC, sobre a equivalência dos estudos que realizou no exterior, ter sido publicado somente aos 15/03/80.

Trata-se de caso de aluno que:

- 1.1. fez os primeiros estudos, com seis séries, na Escola Primária de Tamba, Oficial da Cidade de Ibusuki, Província de Kagoshima, Japão (fls.8/9);
- 1.2. concluiu o curso ginásial, com seis séries, no Ginásio de Minami Ibusuki, Província de Kagoshima, Japão (fls.10/11);
- 1.3. solicitou, aos 15/02/79 (fls.3), equivalência de estudos à DREC, que publicou no DOE de 15/03/80, o seguinte Parecer: "YOSHIHARU KATAHIRA - Os estudos realizados pelo interessado, no exterior, são considerados equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, em nível de conclusão da 8ª série do 1º grau. Autoriza-se a efetivação de sua matrícula na 1ª série do 2º grau, de acordo com o disposto no Parecer CEE 1166/79, por se tratar de caso análogo. Deve, porém, submeter-se a processo de adaptação em Língua Portuguesa, bem como em outras disciplinas, a critério da EEPSP "José Polli", de Itupeva, S.P.". (cf. doc.fl.32).

Relatório da adaptação efetuada pelo discente em Língua Portuguesa foi encaminhado, pela Direção da escola, em novembro de 1980, à DREC, através da D.E. de Jundiá (fls.23), considerando-o apto ao prosseguimento de seus estudos (fls.33); tanto é que, no corrente ano letivo, se encontra cursando a 3ª série do 2º grau.

PROCESSO CEE: 1762-81                      PARECER CEE: 1775/81                      fls.02

Para instruir o presente protocolado foram anexadas xerocópias das fichas individuais das séries que já cursou, com resultados positivos de promoção (doc.fl.34/36), bem como o processo n.º 379/80-DREC, que se refere à solicitação inicial de equivalência de estudos.

As autoridades escolares que se manifestaram nos autos opinaram pela convalidação dos atos escolares praticados pelo aluno em epígrafe.

Par intermédio do Gabinete do Sr. Secretário de Estilo da Educação o processo foi encaminhado a este Conselho.

2. APRECIÇÃO

Muito embora tenha o aluno requerido, ao órgão competente, a declaração de equivalência de estudos em tempo hábil, de acordo com observações da Sra. Diretora, às fls.12, o processo ficou retido até 6 de dezembro de 1979, na escola aguardando a complementação dos documentos exigidos pela legislação em vigor.

Assim, considerando que:

2.1. o Parecer 15/80 DREC declarou os estudos feitos pelo aluno no exterior, equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, em nível de conclusão da 8ª série do 1º grau;

2.2. após submetido a processo de adaptação em Língua Portuguesa, foi o aluno julgado apto a prosseguir seus estudos;

2.3. vem o discente apresentando bom rendimento escolar em nível de 2º grau;

Votaremos no sentido de convalidar sua matrícula, no ano de 1979, na 1ª série do 2º grau, na EEPSP "José Polli", de Itupeva, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, convalida-se a matrícula do aluno YOSHIHARU KATAHIRA, no ano de 1979, na 1ª série do 2º grau, na EEPSP "José Polli", de Itupeva, bem como os atos escolares subsequentemente praticados.

CESG, em 24 de setembro de 1981.

a) CONS.º ROBERTO RIBEIRO BAZILLI  
RELATOR

4. D E C I S Ã O DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão , Jessen Vidal, José Maria Sestilio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio, Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 1981

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL  
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 4 de novembro de 1981.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente